



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014
(Publicada no DOU em 24/02/2014)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000220/2014-41 e do Parecer nº 06, de 20 de fevereiro de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Argentina e da União Europeia para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Argentina e da União Europeia para o Brasil de borracha de estireno-butadieno polimerizada em emulsão a frio (E-SBR), classificada nos itens 4002.19.11 e 4002.19.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de outubro de 2012 a setembro de 2013. Já o período de análise de dano considerou o período de outubro de 2008 a setembro de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

5. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da Argentina e da União Europeia identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

6. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados.

7. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

8. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

9. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000220/2014-41 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL – DECOM – EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-7372 e 2027-7734 e ao seguinte endereço eletrônico: borrachaesbr@mdic.gov.br

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Do histórico

Em 5 de março de 2010, a empresa Lanxess Elastômeros do Brasil S/A protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de borracha de estireno e butadieno das linhas E-SBR 1502 e 1712 originárias da República da Coreia e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 20, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010. Em junho de 2011, a Resolução CAMEX nº 38, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, encerrou a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, às importações brasileiras de E-SBR 1502 e E-SBR 1712, originárias da República da Coreia, comumente classificadas no item 4002.19.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM.

Registre-se que o direito definitivo foi aplicado sob a forma de alíquota **ad valorem** conforme a seguir especificado:

Produtor/Exportador	Direito Antidumping
LG Chem	3,0%
KKPC	7,8%
Demais	38,8%

1.2. Da petição

Em 30 de janeiro de 2014, a empresa Lanxess Elastômeros do Brasil S/A, doravante denominada “Lanxess” ou “peticionária”, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de borracha de estireno-butadieno polimerizada em emulsão a frio (doravante também denominada “E-SBR”), quando originárias da República Argentina (doravante também denominada “Argentina”) e da União Europeia (doravante também denominada “EU”) e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 5 de fevereiro de 2014, por meio do Ofício no 01.930/2014/CGSC/DECOM/SECEX, solicitou-se à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado “Regulamento Brasileiro”, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 11 de fevereiro de 2013.

1.3. Da consulta

Considerando que a Argentina é país integrante do Mercosul, atendendo ao que dispõe a Normativa do Bloco, o Governo daquele país foi notificado a respeito da existência de petição devidamente instruída e convidado, por meio do Ofício nº 1.994/2014/CGSC/DECOM/SECEX, de 12 de fevereiro de 2014, a manter consultas prévias ao início da investigação.

O Governo da Argentina protocolizou resposta em 17 de fevereiro de 2014 solicitando prorrogação para o dia 28 de fevereiro da realização da consulta. Entretanto, devido aos prazos da investigação, o Governo Argentino foi informado que não seria possível postergar a realização da consulta e que, como

(Fls. 4 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

parte interessada na investigação, poderia a qualquer momento ter vistas do processo e se manifestar sobre quaisquer assuntos que julgue necessário para a defesa de seus interesses. Informou ainda que o procedimento de consultas poderia ter continuidade mesmo após a abertura da investigação, nos termos da Decisão do Conselho Mercado Comum no 22, de 2002.

Em 12 de fevereiro de 2014, a Dirección de Competencia Desleal, do Ministerio de Economía y Finanzas Públicas, da Argentina, foi informada sobre o envio da notificação e sobre a realização de consultas, em atendimento ao estabelecido no art. 168 do Decreto no 8.058, de 2013, por intermédio do Ofício nº 1.995/2014/CGSC/DECOM/SECEX.

1.4. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 19 de fevereiro de 2014, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, a Comissão Europeia foi notificada, por meio do Ofício nº 2.074/2014/CGSC/DECOM/SECEX, endereçado à sua representação em Brasília, da existência de petição devidamente instruída com vistas ao início da investigação de dumping de que trata o presente processo.

Como mencionado anteriormente, o Governo da Argentina já havia sido notificado a respeito da existência devidamente instruída por ocasião da realização da consulta prévia.

1.5. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Lanxess, segundo informações constantes na petição, alegou ser a única produtora nacional de E-SBR, responsável por 100% da produção nacional.

Buscando confirmar essa informação, a Lanxess apresentou, por meio do Anexo 9 da petição, carta da Associação Brasileira da Indústria Química – ABIQUIM atestando que a Lanxess é a única fabricante nacional de E-SBR.

Sendo assim, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

1.6. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto sob análise e os Governos da Argentina e da UE.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto sob análise durante o período de análise de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o produto sob análise durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto sob análise

O produto sob análise é a borracha de estireno-butadieno polimerizada em emulsão a frio (Emulsion Styrene-Butadiene Rubber), não estendida em óleo plastificante, com teor de estireno combinado de

(Fls. 5 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

23,5%, e estendida em óleo plastificante, com teor de estireno combinado de 23,5% ou de 40%, quando originária da Argentina e da União Europeia.

O produto sob análise é usualmente classificado nas seguintes linhas do sistema numérico definido pelo International Institute of Synthetic Rubber Producers, Inc.(IISRP): E-SBR 1500, E-SBR 1502, E-SBR 1712, E-SBR 1721, E-SBR 1723, E-SBR 1739, E-SBR 1740, E-SBR 1753, E-SBR 1759, E-SBR 1763, E-SBR 1769, E-SBR 1778, E-SBR 1779, E-SBR 1783, E-SBR 1789, E-SBR 1793, E-SBR 1799 e outras linhas da série 1700 que contenham, em média, 23,5% ou 40% de estireno combinado, independentemente do tipo de óleo plastificante que o produtor utilize na fabricação da borracha.

Outras borrachas da série 1500 e outras borrachas da série 1700 que contenham teor de estireno diferente de 23,5% ou 40% (considerando-se a variação), estão fora do escopo da análise.

Em geral, os diversos tipos de E-SBRs são classificados conforme suas características, de acordo com o sistema numérico definido pelo IISRP, embora a utilização dessa classificação não seja obrigatória, uma vez que o IISRP não possui atribuição normativa. No entanto, o sistema numérico definido pelo IISRP é utilizado por cerca de 90% dos produtores mundiais de E-SBR, sendo usado globalmente como padrão para classificação das borrachas de estireno-butadieno.

A E-SBR consiste em copolímero composto de estireno e de butadieno polimerizado com uso de misturas de soluções aquosas de sabões resinosos e graxos com uso de baixas temperaturas de polimerização (7 a 10° C). Esses copolímeros podem ter diferentes proporções de estireno e butadieno, podem ser estabilizados com antioxidantes manchantes, que dão coloração escura à borracha, ou com antioxidantes não manchantes, que preservam a coloração clara do elastômero, e podem ou não ser estendidos em óleo plastificante.

As matérias-primas utilizadas na fabricação do produto sob análise são: (i) butadieno; (ii) estireno; (iii) ácido graxo; (iv) sabão resinoso; (v) eletrólito, sais inorgânicos de sódio ou potássio; (vi) ditionito de sódio; (vii) sulfato ferroso; (viii) formaldeído sulfoxilato de sódio; (ix) ácido etilenodiamino tetra-acético; (x) hidropeóxido orgânico; (xi) dodecil mercaptan; (xii) terminador de reação; (xiii) água; (xiv) antioxidante manchante ou não manchante; e (xv) óleo plastificante.

De acordo com o sistema numérico definido pelo IISRP, as E-SBRs 1500 e 1502 apresentam teor de estireno combinado de 23,5%, admitindo-se variação de até 2 (dois) pontos percentuais (p.p.) para mais ou para menos, e ausência de óleo plastificante em suas composições. O que difere essas duas E-SBRs é a presença de antioxidante manchante na composição da E-SBR 1500 e a utilização de antioxidante não manchante na E-SBR 1502.

Segundo a classificação do IISRP, as borrachas de estireno-butadieno das linhas E-SBR 1712, E-SBR 1723, E-SBR 1753, E-SBR 1763, E-SBR 1778, E-SBR 1783 e E-SBR 1793, apresentam teor de estireno de 23,5%, admitindo-se variação de até 2 (dois) p.p. para mais ou para menos, e presença dos seguintes óleos plastificantes em suas composições:

E-SBR 1712: **Distillate Aromatic Extract (DAE)**

E-SBR 1723: **Treated Distillate Aromatic Extract (TDAE)**

E-SBR 1753: **Heavy Naphtenic Black (Black Oil)**

E-SBR 1763: **Heavy Naphtenic (HN)**

E-SBR 1778: Naftênico

E-SBR 1783: **Residual Aromatic Extract (RAE)**

E-SBR 1793: **Treated Residual Aromatic Extract (TRAE)**

Ademais, a classificação numérica definida pelo IISRP indica que as borrachas de estireno-butadieno das linhas E-SBR 1721, E-SBR 1739, E-SBR 1740, E-SBR 1759, E-SBR 1769, E-SBR 1779, E-SBR 1789 e E-SBR 1799, apresentam teor de estireno de 40%, admitindo-se variação de até 2 (dois) p.p. para mais ou para menos, e presença dos seguintes óleos plastificantes em suas composições:

E-SBR 1721: DAE

E-SBR 1739: TDAE

E-SBR 1740: **Mildly or Medium Extracted Solvate (MES)**

E-SBR 1759: **Black Oil**

E-SBR 1769: HN

E-SBR 1779: Naftênico

E-SBR 1789: RAE

E-SBR 1799: TRAE

O processo de produção do produto sob análise, em termos gerais, se dá por meio da polimerização em emulsão via radicais livres, que ocorre geralmente numa cadeia de 11 a 15 reatores em série e temperatura de 10°C. Ao final do processo de polimerização a finalização da reação é assegurada pela adição de agente terminador de cadeia no ponto de conversão desejado, geralmente de 60% a 70%, obtendo-se assim uma emulsão de látex. Após a obtenção do látex na área de reação, o mesmo é enviado para tanques de armazenamento e depois coagulado através de um sistema de eletrólito/ácido na temperatura de 75°C. No caso das E-SBR da série 1700, o óleo plastificante é incorporado ao polímero através de uma emulsão de óleo adicionada ao látex no tanque de mistura, e depois coagulado através de um sistema eletrólito/ácido na temperatura de 75°C. Em ambos os casos, a coagulação produz grumos de borracha com umidade elevada, que passam por uma máquina desumidificadora e depois por secadores com ar aquecido a temperaturas de cerca de 120°C. Por fim, os grumos secos são pesados e depois prensados, o que modela a borracha no formato de comercialização desejado pelo produtor.

Assim, nos termos do art. 10 do Decreto no 8.058, de 2013, o produto sob análise engloba produtos que apresentam características físicas, composição química e características de mercado semelhantes.

2.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto sob análise está classificado na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) nos códigos 4002.19.11 – borrachas de estireno-butadieno, em folhas, chapas ou tiras; e 4002.19.19 – borracha de estireno-butadieno, em outras formas primárias.

(Fls. 7 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

Classificam-se nesse item tarifário, além do produto sob análise, borrachas termoplásticas, resinas de estireno e butadieno com teor superior a 60%, borrachas de estireno e butadieno produzidas em processos de polimerização a quente (linha E-SBR 1000) e borrachas de estireno e butadieno produzidas em processo de polimerização em solução (SSBR), assim como outros produtos.

A alíquota do Imposto de Importação para os referidos itens tarifários se manteve em 12% no período de outubro de 2008 a setembro de 2013.

Ressalte-se que o Acordo de Complementação Econômica nº 18 celebrado entre os governos brasileiro e argentino reduz a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob análise. Segue tabela que apresenta a preferência tarifária concedida e seu respectivo ACE:

Preferências Tarifárias às Importações Originárias da Argentina			
País	Acordo	Período	Preferência Tarifária
Argentina	ACE-18	out/08 a set/13	100%

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil engloba a borracha de estireno-butadieno polimerizada em emulsão a frio (E-SBR), das linhas E-SBR 1500, E-SBR 1502, E-SBR 1712, E-SBR 1763, E-SBR 1793, E-SBR 1721, E-SBR 1769 e E-SBR 1799. Comercialmente, o produto fabricado pela peticionária é classificado sob o código “Buna SE”.

Segundo informações apresentadas na petição, as E-SBRs fabricadas no Brasil são utilizadas nas mesmas aplicações, possuem as mesmas características e a mesma rota tecnológica das E-SBRs importadas da Argentina e da União Europeia.

2.3. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise e o produto similar produzido no Brasil: são produzidos a partir das mesmas matérias-primas: butadieno, estireno, ácido graxo, sabão resinoso, eletrólito (sais inorgânicos de sódio ou potássio), ditonito de sódio, sulfato ferroso, formaldeído sulfoxilato de sódio, ácido etilenodiamino tetra-acético, hidroperóxido orgânico, dodecil mercaptan, terminador de reação, água, antioxidante manchante ou não manchante e óleo plastificante; apresentam a mesma composição química: butadieno, estireno, ácidos orgânicos (graxos e resinosos), sais orgânicos, antioxidante e óleo plastificante; possuem as mesmas características físicas: se apresentam na forma de grumos secos, que são prensados em forma de fardos, chapas, folhas, tiras etc; observam as mesmas especificações técnicas estabelecidas pelo IISRP; são produzidos segundo processo de produção semelhante, composto por 6 etapas básicas (polimerização, reação, coagulação, secagem, prensagem e embalagem); têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados principalmente na fabricação de pneus para veículos, bandas de rodagem, calçados, mangueiras de borracha, correias transportadoras e outros artefatos de borracha. apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que são concorrentes entre si, além de destinarem-se aos mesmos segmentos industriais e comerciais; são vendidos através dos mesmos canais de distribuição, na medida em que, segundo informações da peticionária, a grande maioria dos importadores brasileiros de E-SBR das origens sob análise também são clientes da Lanxess.

2.4. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada anteriormente, conclui-se que, com vistas ao início da investigação, o produto sob análise é a borracha de estireno-butadieno polimerizada em emulsão a frio (E-SBR) não estendida em óleo plastificante, com teor de estireno combinado de 23,5%, e estendida em óleo plastificante, com teor de estireno combinado de 23,5% ou de 40%, quando originária da Argentina e da União Europeia.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo “produto similar” será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto sob análise ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob análise. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto sob análise.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme mencionado anteriormente, a peticionária é a única fabricante do produto similar doméstico.

Por esta razão, para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica linha de produção de E-SBR da empresa Lanxess Elastômeros do Brasil S/A, que representa 100% da produção nacional do produto similar doméstico.

4. dos indícios de dumping

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de outubro de 2012 a setembro de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de E-SBR originária da Argentina e da UE.

4.1. Da Argentina

4.1.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal da Argentina, a peticionária apresentou o preço de exportação para terceiro país, conforme estabelece o art. 42 da Portaria SECEX nº 41, de 11 de outubro de 2013.

Diante dessa opção, a peticionária selecionou o Chile como terceiro país apropriado para a determinação do valor normal, na medida em que o Chile foi identificado como o segundo maior mercado de exportação de E-SBR da Argentina durante o período de análise de dumping, ficando atrás apenas do

(Fls. 9 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

mercado brasileiro. Ressalte-se, ademais, que os dados de exportação de E-SBR da Argentina para o Chile foram obtidos no Aliceweb MERCOSUL, fonte oficial de estatísticas de comércio exterior dos países membros do MERCOSUL.

Não obstante os dados extraídos do Aliceweb MERCOSUL englobarem todos os produtos abrangidos pelas NCMs 4002.19.11 e 4002.19.19, considerou-se válida a informação, uma vez que a estatística do Aliceweb MERCOSUL apresentou-se como fonte prontamente disponível, nos termos do §1º do art. 42 do Decreto nº 8.058 de 2013.

Impende mencionar que o valor disponibilizado no Aliceweb MERCOSUL encontra-se em base FOB, o que não obsta a justa comparação com o preço de exportação, porquanto os dados do preço de exportação da Argentina também se encontram em base FOB, conforme explicitado anteriormente.

Ante a opção da peticionária em escolher o Chile como terceiro país apropriado para a determinação do valor normal, os dados do Aliceweb MERCOSUL referentes às exportações da Argentina para o Chile classificadas nas NCMs 4002.19.11 e 4002.19.19 foram analisados tendo como parâmetro o período de análise de dumping. Com base nessa análise, chegou-se ao valor normal apurado para a Argentina de US\$ 2.640,73/t.

Valor Normal		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Valor Normal FOB (US\$/t)
12.270.186,00	4.646,5	2.640,73

4.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de E-SBR da Argentina para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de outubro de 2012 a setembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
46.485.349,01	18.067,7	2.572,84

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a Argentina de US\$ 2.572,84/t.

4.1.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.640,73	2.572,84	67,89	2,6

A tabela anterior demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de E-SBR da Argentina para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

4.2. Da União Europeia

4.2.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal da UE, a petionária apresentou o preço de exportação para terceiro país, conforme estabelece o art. 42 da Portaria SECEX nº 41, de 11 de outubro de 2013.

Diante dessa opção, a petionária selecionou a Argentina como terceiro país apropriado para a determinação do valor normal, na medida em que o mercado argentino possui características semelhantes ao mercado brasileiro, além de ser uma das origens sob análise. Ressalte-se, ademais, que os dados de exportação de E-SBR da UE para a Argentina foram obtidos no Eurostat, fonte oficial de estatísticas de comércio exterior dos países membros da UE.

Todavia, os dados apresentados pela petionária estavam classificados de acordo com o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), ou seja, os produtos selecionados na base de dados do Eurostat englobavam todas as mercadorias exportadas da UE para a Argentina que estivessem classificadas no código 4002.19. Dessa forma, a informação disponibilizada para fins de cálculo do valor normal abarcou as NCMs 4002.19.11, 4002.19.12, 4002.19.19 e 4002.19.20, o que resultou no acréscimo de duas NCMs (4002.19.12 e 4002.19.20), comprometendo, assim, a justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação.

A fim de garantir maior acurácia no cálculo da margem de dumping para a UE, o solicitou-se, por meio do Ofício no 01.930/2014/CGSC/DECOM/SECEX, que a petionária apresentasse informação complementar a respeito do valor normal da UE, com vistas a garantir a justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação.

Em resposta, a petionária apresentou dados do IHS Global Inc. (IHS), empresa de consultoria que realiza consultas mensais ao mercado europeu de E-SBR, pesquisando junto a produtores e consumidores os preços praticados no mês. Cabe mencionar que os relatórios do IHS divulgam os preços médios por mês na condição de venda delivered, sendo que os valores são disponibilizados em toneladas e em euros, mas o próprio IHS fornece taxas de câmbio para a devida conversão para o dólar estadunidense.

Tendo em vista o relatório do IHS apresentado pela petionária, considerou-se o preço de E-SBR explicitado no referido relatório como indicativo adequado para apuração do valor normal para a UE.

(Fls. 11 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

Ressalte-se que o relatório do IHS apresenta somente os preços médios da linha 1502 e da série 1700. Contudo, considerando as informações disponíveis e a similaridade das linhas 1500 e 1502, utilizou-se, para fins de início da investigação, os preços da linha 1502 para a série 1500 como um todo.

Assim, com o objetivo de apurar o valor normal da UE, os dados do relatório do IHS foram utilizados para calcular as médias dos preços mensais, de outubro de 2012 a setembro de 2013, das E-SBRs das séries 1500 e 1700, aplicando a taxa de câmbio média mensal oficial, publicada pelo Banco Central do Brasil, para a conversão dos valores em euro para dólar estadunidense, nos termos do art. 23 do Decreto no 8.058, de 2013.

Esses valores, ponderados pelos volumes dos tipos de E-SBRs (séries 1500 e 1700) exportados da UE para o Brasil, alcançaram o seguinte valor normal ponderado: US\$ 2.479,19/t.

4.2.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de E-SBR da UE para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de outubro de 2012 a setembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Preço de Exportação	
Série	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
1500	2.407,13
1700	2.362,90

Dividindo-se o valor total FOB das séries 1500 e 1700, referentes às importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se aos preços de exportação apurados para a UE de US\$ 2.407,13 /t para a série 1500 e US\$ 2.362,90/t para a série 1700. Em seguida, esses valores foram ponderados com base nos respectivos volumes importados, acarretando preço de exportação FOB ponderado no valor de US\$ 2.379,97/t.

4.2.3. Da margem de dumping

Deve-se ressaltar que os valores normais apurados para a UE, como explicitado no item 4.3.1, foram apresentados pela petionária na condição de venda delivered. Já os preços de exportação apurados, conforme explicitado no item anterior, foram apurados com base nos dados disponibilizados pela RFB, apresentados na condição de comércio FOB.

Considerou-se justa a comparação do preço na condição de venda delivered com o preço de exportação para o Brasil expresso na condição de venda FOB, uma vez que as duas condições de venda incluiriam o valor do transporte do produto até o cliente no mercado interno da UE ou até o porto de embarque da mercadoria ao Brasil.

(Fls. 12 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Margem de Dumping Ponderada			
Valor Normal Ponderado (US\$/t)	Preço de Exportação Ponderado (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta Ponderada (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa Ponderada (%)
2.479,19	2.379,97	99,22	4,2

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de E-SBR da UE para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

4.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3 e 4.2.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de E-SBR da Argentina e da União Europeia para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de E-SBR. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de outubro de 2008 a setembro de 2013, dividido da seguinte forma:

P1 – outubro de 2008 a setembro de 2009;

P2 – outubro de 2009 a setembro de 2010;

P3 – outubro de 2010 a setembro de 2011;

P4 – outubro de 2011 a setembro de 2012; e

P5 – outubro de 2012 a setembro de 2013.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de E-SBR importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 4002.19.19 e 4002.19.11 da NCM, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, nas NCMs sob análise são classificadas importações de produtos como borrachas termoplásticas, resinas de estireno e butadieno com teor superior a 60%, borrachas de estireno e butadieno produzidas em processos de polimerização a quente (linha E-SBR 1000) e borrachas de estireno e butadieno produzidas em processo de polimerização em solução (SSBR), assim como outros

produtos. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente ao produto sob análise.

A metodologia utilizada consistiu em retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações dos produtos que não corresponderam à descrição do produto sob análise, bem como aqueles produtos claramente excluídos do escopo da análise.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de E-SBR no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
União Europeia	100	131,2	101,5	277,9	612,8
Argentina	100	125,9	105,1	100,7	111,8
Total investigado	100	127,5	104,1	151,8	256,3
Estados Unidos	100	1,2	99,1	58,2	34,0
México	100	112,2	111,6	113,8	119,3
Coreia do Sul	100	31,9	8,7	4,3	6,7
Rússia	100	194,2	92,8	45,0	196,9
Outras	100	360,9	66,0	82,0	57,0
Total exceto investigado	100	37,5	45,7	29,4	25,1
Total Geral	100	67,3	65,0	69,9	101,7

Obs.: As outras origens incluem: África do Sul; Cazaquistão; China; Coreia do Norte; Emirados Árabes Unidos; Taipé Chinês; Irã; Japão; Paquistão; Sérvia; Suíça; e Tailândia.

O volume de importações de E-SBR sob análise apresentou crescimento durante todos os períodos considerados, com exceção de P2 para P3, quando caiu 18,3%. Com efeito, houve aumento de 27,5%, de P1 para P2; de 45,9%, de P3 para P4; e de 68,8% de P4 para P5. Ao longo do período de análise, de P1 para P5, observou-se aumento acumulado no volume importado equivalente a 156,3%.

Cabe ressaltar que as importações originárias da União Europeia representam 68,9% do total de importações sob análise em P5, enquanto, em P1, estas importações representaram 28,8%. Deste modo, a União Europeia se tornou a maior fornecedora de E-SBR para o Brasil. A Argentina, que era a segunda maior fornecedora para o Brasil em P1, atrás da Coreia do Sul, se manteve na mesma posição em P5. Importa destacar que, enquanto as importações originárias da Argentina aumentaram 11,8%, de P1 para P5, aquelas originárias da União Europeia aumentaram 512,8%.

O volume importado de outras origens apresentou queda ao longo de todo o período analisado, com exceção de P2 para P3, quando subiu 21,8%. Desta forma, houve queda de 62,5%, de P1 para P2; de 35,6%, de P3 para P4; e de 14,5%, de P4 para P5. Durante todo o período analisado, a diminuição acumulada dessas importações foi equivalente a 74,9%.

Observou-se que volume importado da Coreia do Sul, que era a maior fornecedora para o Brasil de E-SBR, apresentou redução equivalente a 93,3%, de P1 para P5. No mesmo sentido, as importações originárias dos EUA apresentaram redução equivalente a 66% na mesma comparação.

Apesar do aumento verificado nas importações sob análise, as importações brasileiras totais de E-SBR apresentaram crescimento de 1,7% durante todo o período de análise (de P1 para P5). Observou-se

(Fls. 14 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

que o aumento das importações sob análise, principalmente da União Europeia, foi contrabalanceado pela redução nas importações originárias das demais origens, principalmente da Coreia do Sul e dos EUA. Desta forma, houve queda de 32,7% nas importações totais de P1 para P2, e redução de 3,4%. De P2 para P3. Na sequência, houve aumento de 7,6%, de P3 para P4, e de 45,4%, de P4 para P5.

Ressalta-se, também, o crescimento da participação das importações em análise no total geral importado no período de análise (P1-P5). Em P1, esta era equivalente a 33,1%, passando a representar 83,5% do total de E-SBR importado pelo Brasil em P5.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de E-SBR no período de análise de índices de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (Mil US\$ CIF)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
União Europeia	100,0	139,2	158,6	435,3	816,1
Argentina	100,0	146,5	161,7	169,7	155,9
Total sob análise	100,0	144,4	160,8	245,6	344,8
Estados Unidos da América	100,0	2,4	149,8	111,7	42,2
México	100,0	92,3	120,5	148,2	120,4
Coreia do Sul	100,0	37,0	13,6	8,4	9,9
Rússia	100,0	147,3	104,3	56,2	155,3
Outras*	100,0	361,4	72,3	129,7	63,5
Total exceto sob análise	100,0	41,4	73,9	59,9	34,2
Total Geral	100,0	75,9	103,0	122,2	138,3

Obs.: As outras origens incluem: África do Sul; Cazaquistão; China; Coreia do Norte; Emirados Árabes Unidos; Taipé Chinês; Irã; Japão; Paquistão; Sérvia; Suíça; e Tailândia.

Os valores das importações brasileiras de E-SBR sob análise aumentaram sucessivamente ao longo do período analisado. De P1 para P2, houve aumento de 44,4%, de P2 para P3, de 11,4%, de P3 para P4, de 52,7%, e de P4 para P5, de 40,4%. Tomando-se todo o período de análise (P1 para P5), a elevação dos valores das importações brasileiras de E-SBR foi equivalente a 244,8%.

Verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou queda em todos os períodos, com exceção de P2 para P3, quando aumentaram 78,5%. Desta forma, houve queda de 58,6% de P1 para P2, de 18,9%, de P3 para P4, e de 43%, de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, evidenciou-se uma queda nos valores importados das demais origens de 65,8%.

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/t)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
União Europeia	100,0	106,1	156,3	156,6	133,2
Argentina	100,0	116,3	153,8	168,4	139,4
Total investigado	100,0	113,3	154,5	161,8	134,5
Estados Unidos	100,0	195,7	151,2	192,0	124,2
México	100,0	82,3	108,0	130,3	100,9
Coreia do Sul	100,0	116,2	156,1	197,6	148,5
Rússia	100,0	75,9	112,4	124,9	78,8
Outras	100,0	100,2	109,6	158,3	111,4
Total exceto investigado	100,0	110,4	161,8	203,7	135,9
Total Geral	100,0	112,9	158,5	174,7	136,0

Obs.: As outras origens incluem: África do Sul; Cazaquistão; China; Coreia do Norte; Emirados Árabes Unidos; Taipé Chinês; Irã; Japão; Paquistão; Sérvia; Suíça; e Tailândia.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras de E-SBR sob análise apresentou a seguinte evolução: aumentou 13,3%, de P1 para P2, 36,4%, de P2 para P3 e 4,7%, de P3 para P4. Na sequência, caiu 16,8%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período, de P1 para P5, o preço de tais importações aumentou 34,5%.

O preço CIF médio por tonelada dos demais fornecedores estrangeiros apresentou a seguinte trajetória: aumentou 10,4%, de P1 para P2, 46,6%, de P2 para P3, e 25,8%, de P3 para P4. Na sequência, caiu 33,3%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período, de P1 para P5, o preço de tais importações aumentou 35,9%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio das importações brasileiras sob análise foi superior ao preço médio dos demais fornecedores em P1, P2 e P5. Nestes períodos, a diferença foi equivalente a 1,9%, 4,6% e 0,9%. Nos demais períodos, em P3 e P4, o preço médio das importações sob análise foi inferior ao preço CIF médio das demais importações brasileiras, sendo que a diferença foi equivalente a 2,7% e a 19%.

Cabe ressaltar que ao preço médio das importações originárias da Coreia do Sul deve ser acrescentado o direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX no 38, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de E-SBR foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (t)

Período	Vendas Internas	Importações – Em análise	Importações – Demais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	170,3	127,5	37,5	126,0
P3	164,6	104,1	45,7	121,8
P4	160,5	151,8	29,4	121,5
P5	139,4	256,3	25,1	123,2

(Fls. 16 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior representam apenas as vendas de fabricação própria, não havendo, portanto, revendas do produto sob análise ou de produtos similares importados.

Observou-se que o mercado brasileiro de E-SBR apresentou crescimento de 26,0%, de P1 para P2, e 1,3%, de P4 para P5, tendo sofrido quedas de 3,3%, de P2 para P3, e de 0,2%, de P3 para P4. Considerando todo o período de análise de indícios de dano, de P1 para P5, o mercado brasileiro cresceu 23,2%.

Verificou-se que as vendas da indústria doméstica, apesar de terem aumentado 70,3%, de P1 para P2, sofreram quedas sucessivas, de 3,3%, de P2 para P3, de 2,5%, de P3 para P4, e de 13,2%, de P4 para P5. Considerando todo o período, de P1 para P5, as vendas da indústria doméstica aumentaram 39,34%.

As importações sob análise aumentaram 156,3%, de P1 para P5, enquanto que as demais importações caíram 74,9%.

Em termos de volume, o mercado brasileiro aumentou 37,5 mil t, de P1 para P5. As importações sob análise, considerando todo o período, aumentaram 36,1 mil t, enquanto as demais importações recuaram 34,1 mil t. As vendas da indústria doméstica aumentaram 36,4 mil t na mesma comparação.

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de E-SBR.

Período	Vendas da Indústria Doméstica	Importações origens sob análise	Importações Outros Países
P1	100,0	100,0	100,0
P2	135,2	101,2	29,8
P3	135,2	85,5	37,5
P4	132,1	124,9	24,2
P5	113,2	208,1	20,4

Observou-se que a participação das importações em análise no mercado brasileiro apresentou a seguinte evolução: aumento de 0,2 p.p. de P1 para P2, queda de 2,2 p.p. de P2 para P3, aumento de 5,6 p.p. P3 para P4 e novo aumento, de 11,8 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou 15,4 p.p.

Já a participação das demais importações recuou 20,2 p.p., de P1 para P2, aumentou 2,2 p.p. de P2 para P3, caiu 3,8 p.p., de P3 para P4, e caiu outros 1,1 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu 22,9 p.p.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de E-SBR originárias das origens em análise e a produção nacional do produto similar.

Importações em Análise e Produção Nacional

Período	Produção Nacional (A)	Importações Origens sob análise (B)
P1	100,0	100,0
P2	121,1	127,5
P3	122,4	104,1
P4	113,9	151,8
P5	93,5	256,3

Observou-se que a relação entre as importações em análise e a produção nacional de E-SBR aumentou 0,7 p.p. de P1 para P2, caiu 2,7 p.p. de P2 para P3, aumentou 6,3 p.p., de P3 para P4 e aumentou 18,4 p.p., de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período, essa relação, que era de 13,1 %, em P1, passou a 35,8%, em P5, representando uma elevação acumulada de 22,7 p.p.

5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente: em termos absolutos, tendo passado de 23,1 mil t, em P1, para 59,2 mil t, em P5 (aumento de 36,1 mil t); em termos relativos: houve aumento de 156,3%, de P1 para P5, e de 68,8%, de P4 para P5; em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de 14,2%, em P1, para 17,8%, em P4, e 29,6%, em P5; em relação à produção nacional, dado que a relação entre elas, que era de 13,1%, em P1, passou para 17,4%, em P4, e atingiu 35,8%, em P5.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos e relativos, quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto no 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de E-SBR da Lanxess Elastômeros do Brasil S.A. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de E-SBR de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em t)

Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno (t)	Vendas no Mercado Externo (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	126,7	170,3	74,1
P3	126,4	164,6	80,2
P4	115,2	160,5	60,5
P5	99,2	139,4	50,6

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno aumentou 70,3% de P1 para P2, tendo apresentado queda nos períodos seguintes. Com efeito, houve redução de 3,3%, de P2 para P3, de 2,5%, de P3 para P4, e de 13,2%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 39,4%.

A participação das vendas no mercado interno em relação às vendas totais de E-SBR aumentou de 54,7%, em P1, para 73,5%, em P2. Na sequência, se mantiveram em patamar superior aos 70%. Estas participações foram de 71,3% em P3, 76,2% em P4 e 76,9%, em P5.

Já as vendas destinadas ao mercado externo diminuíram 25,9%, de P1 para P2, e aumentaram 8,3%, de P2 para P3. Na sequência, apresentaram quedas sucessivas, equivalentes a 24,5%, de P2 para P3, e de 16,4%, de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica apresentaram queda de 49,4%.

A participação destas vendas foram reduzidas de 45,3%, em P1, para 26,5%, em P2. Na sequência, aumentaram para 28,7%, em P3, e foram reduzidas para 23,8%, em P4, e 23,1%, em P5.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se aumento de 26,7%, de P1 para P2, se mantiveram estáveis na comparação entre P2 e P3, e, na sequência, foram reduzidas em 8,8%, de P3 para P4, e 13,9%, de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, as vendas totais sofreram redução equivalente a 0,8%, de P1 para P5.

Considerando-se os extremos da série, as vendas totais da indústria doméstica não sofreram alteração significativa, tendo ocorrido substituição do volume de vendas entre o mercado externo e o mercado interno.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

Período	Mercado Brasileiro	Vendas Internas da Indústria Doméstica
P1	100,0	100,0
P2	126,0	170,3
P3	121,8	164,6
P4	121,5	160,5
P5	123,2	139,4

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de E-SBR diminuiu 20,0 p.p. de P1 para P2 e se manteve estável de P2 para P3. Nos períodos seguintes, apresentou queda de 1,8

(Fls. 19 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

p.p., de P3 para P4 e 10,7 p.p., de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, observou-se aumento equivalente a 7,5 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Desta forma, ficou constatado que, a indústria doméstica aumentou sua participação no mercado brasileiro de E-SBR de P1 para P5. Ressalte-se, todavia, que esse aumento se deveu principalmente ao incremento das vendas de P1 para P2. Já no último período, em relação a P4, a queda nas vendas de 20 mil t no mercado interno resultou em perda na participação de mais de 10 p.p.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Período	Efetiva (t)	Produção (produto similar) (t)	Grau de ocupação (%)	Produção (outros)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	121,1	121,1	182,6	123,5
P3	103,9	122,4	117,8	168,9	119,6
P4	112,8	113,9	101,0	142,5	102,0
P5	112,8	93,5	82,9	93,7	82,9

Importante destacar que os volumes de produção de E-SBR apresentados na tabela anterior, referem-se à produção realizada pela indústria doméstica nas plantas de Duque de Caxias, localizada no Estado do Rio de Janeiro, e de Triunfo, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, que possuem processos similares de produção. Registre-se que o processo produtivo de E-SBR, de acordo com a petionária, não gera subprodutos nem coprodutos.

A produção do produto similar fabricado pela indústria doméstica aumentou 21,1%, de P1 para P2, e aumentou outros 1,1% de P2 para P3. Na sequência, caiu 7,0%, de P3 para P4 e caiu ainda 6,5%, de P4 para P5. Considerando os extremos da série, a produção foi reduzida em 6,5% de P1 para P5.

A capacidade instalada efetiva permaneceu constante de P1 para P2, aumentou 3,9%, de P2 para P3 e aumentou outros 8,6%, de P3 para P4. Na sequência, permaneceu inalterada. Considerando-se os extremos da série, houve elevação equivalente a 12,8%.

Foi informado na petição que a capacidade efetiva foi calculada [CONFIDENCIAL].

Com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, a petionária informou que as duas unidades de E-SBR contabilizaram 14.600 dias disponíveis para produção durante o período de análise de dano. 6.393 dias indisponíveis, sendo 4.308 devido à falta de demanda.

O grau de ocupação da capacidade instalada com a produção do produto similar apresentou a seguinte evolução: aumento de 12,7 p.p. de P1 para P2, seguida de quedas sucessivas, de 2 p.p. de P2 para P3, 10,1 p.p., de P3 para P4, e de 10,9 p.p., de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se queda de 10,3 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

O grau de ocupação da capacidade instalada, considerando a produção dos outros produtos, apresentou a seguinte evolução: aumento de 14,7 p.p. de P1 para P2, seguida de quedas sucessivas, de 2,4

(Fls. 20 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

p.p. de P2 para P3, e 11,1 p.p., de P3 para P4, e de 11,9 p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se queda de 10,7 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando o estoque inicial, em P1, de 7.748,1 t.

Período	Estoque inicial	Produção	Estoque Final (t)				Estoque Final
			Vendas Internas	Vendas Externas	Devoluções	Outras Saídas (t)	
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	178,5	121,1	170,1	73,4	24,0	45,0	94,2
P3	168,1	122,4	164,5	80,8	116,6	349,2	69,2
P4	123,5	113,9	160,4	61,1	111,9	138,4	99,8
P5	178,1	93,5	139,2	50,4	36,8	-72,9	93,6

Inicialmente, é importante esclarecer que a produção, conforme informado pela petionária, é realizada para estoque, cujo nível ideal é definido conforme o volume de vendas planejadas, o tipo de material e as características de cada planta.

O volume do estoque final de E-SBR da indústria doméstica diminuiu sucessivamente 5,8%, de P1 para P2, e 26,6%, de P2 para P3. Em seguida, aumentou 44,3%, de P3 para P4, mas voltou a cair 6,2%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica decresceu 6,4%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Período	Relação Estoque Final/Produção	
	Estoque Final	Produção
P1	100,0	100,0
P2	94,2	121,1
P3	69,2	122,4
P4	99,8	113,9
P5	93,6	93,5

A relação entre o estoque final e a produção caiu 1,7 p.p. de P1 para P2 e caiu outros 1,7 p.p. de P2 para P3. Na sequência, aumentou 2,5 p.p. de P3 para P4 e aumentou ainda 0,9 p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos da série, não houve alteração na relação entre estoque final e produção de P1 para P5.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas contidas neste item foram elaboradas a partir das informações constantes da petição e apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de E-SBR pela Lanxess.

(Fls. 21 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

Segundo informações apresentadas pela peticionária, o produto similar é fabricado nas plantas de Triunfo – RS e Duque de Caxias – RJ, cujo regime de produção é contínuo e ininterrupto, com cinco turnos de revezamento, sendo 8 horas de trabalho por turno.

Ademais, a peticionária assevera que houve aumento do número de empregados [CONFIDENCIAL].

Número de Empregados

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	102,1	112,7	136,8	154,4
Administração	100,0	126,9	101,9	53,8	41,5
Vendas	100,0	106,3	168,8	162,5	209,4
Total	100,0	109,0	112,9	116,1	127,4

Verificou-se que, de P1 para P2 e de P2 para P3, o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou aumento de 2,1% e 10,3%, respectivamente. No período subsequente, apresentou aumento de 21,4% em relação ao período anterior, e de P4 para P5, apresentou aumento de 12,9%. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 54,4%.

Em relação aos empregados envolvidos no setor administrativo do produto sob análise, houve aumento 26,9% de P1 para P2. Todavia, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5 o número de empregados que atuam no setor administrativo apresentou diminuição de 19,7%, 47,2% e 22,9%, respectivamente. De P1 a P5 o número de empregados na área administrativa diminuiu 58,5%.

Já o número de empregos ligados às vendas aumentou 6,3% de P1 para P2 e 58,8% de P2 para P3. No período subsequente, houve redução de 3,7% em relação ao período anterior. No entanto, de P4 para P5, o número de empregados que atuam no setor de vendas apresentou aumento de 28,9%. De P1 para P5, o número de empregados na área de vendas aumentou 109,4%.

Com relação ao número de empregados totais, verificaram-se aumentos sucessivos de P1 a P5, sendo de 9,2% em P2, 3,4% em P3, 3% em P4 e 9,7% em P5, sempre em relação ao período anterior. Dessa forma, ao longo de todo o período de análise de dano (de P1 para P5), constatou-se aumento de 5% no número total de empregados ligados à produção/venda do produto similar pela Lanxess.

Produtividade por Empregado

	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção (t) por empregado envolvido na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	121,1	102,5	118,6
P3	122,4	113,1	108,7
P4	113,9	137,2	83,3
P5	93,5	154,8	60,6

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou durante o período, aumentando 18,6% de P1 para P2, mas com redução de 8,3%, 23,4% e 27,3%, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 39,4%.

Percebe-se que o menor índice de produtividade por empregado foi registrado em P5, quando atingiu apenas 536,6 toneladas por empregado ligado à produção, o que pode ser explicado pelo fato de,

(Fls. 22 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

em P5, o número de empregados ligados à produção ter aumentado, apesar da queda do volume de produção.

Ressalte-se a forma de apuração dos valores envolvidos no cálculo: enquanto o número de empregados ligados à produção é o constante nos registros da empresa no último mês de cada um dos períodos de análise dano, os volumes de produção referem-se à fabricação do produto similar de 12 meses.

Massa Salarial (Em mil R\$ corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	104,6	144,3	149,7	166,9
Administração	100,0	109,3	138,1	86,9	55,6
Vendas	100,0	125,7	144,8	172,9	178,2
Total	100,0	107,4	142,9	137,0	142,0

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais corrigidos, observaram-se aumentos de 4,6%, 38%, 3,8% e 11,5% de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ademais, analisando-se os extremos da série, verificou-se aumento de 66,9% da massa salarial dos empregados ligados à produção no período de análise de dano como um todo.

A massa salarial dos empregados ligados à administração, de P1 para P5, diminuiu 44,4%. A massa salarial dos empregados ligados às vendas, de P1 para P5, aumentou 78,2%. Já a massa salarial total, no mesmo período, foi elevada em 42%.

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Lanxess com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida (Em mil R\$ corrigidos)			
	Total	Receita Líquida MI	Receita Líquida ME
P1	100,0	100,0	100,0
P2	138,4	152,9	107,4
P3	155,5	164,6	136,0
P4	158,8	181,5	110,4
P5	113,9	132,4	74,4

Conforme a tabela apresentada, a receita líquida em reais corrigidos referente às vendas no mercado interno aumentou 52,9%, 7,7% e 10,2%, respectivamente, de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4. Todavia, de P4 para P5, a receita líquida das vendas no mercado interno sofreu queda de 27,1%. Verificou-se aumento de 32,4% ao se analisar os extremos da série, ou seja, de P1 para P5.

Por sua vez, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar pela Lanxess aumentou de P1 para P2 e de P2 para P3 (7,4% e 26,7%, respectivamente). No entanto, verificaram-se reduções de 18,9% e 32,6% em P4 e P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Entre P1 e P5, constatou-se queda de 25,6% da receita líquida auferida com vendas no mercado externo.

(Fls. 23 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

A receita líquida total aumentou nos três primeiros períodos: 38,4% de P1 para P2, 12,4% de P2 para P3 e 2,1% de P3 para P4; por outro lado, de P4 para P5, apresentou queda e 28,3%. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou elevação de 13,9%.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$/t)		
	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	89,8	144,9
P3	100,0	169,5
P4	113,1	182,3
P5	95,0	146,9

Observou-se que, de P1 para P2, o preço médio do E-SBR de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou queda de 10,2%. Por outro lado, de P2 para P3 e de P3 para P4 houve aumento de 11,4% e 13,1%, respectivamente. No período seguinte (P4 para P5), observou-se redução de 16% do preço médio de venda do produto similar de fabricação própria no mercado interno. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 5%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou sucessivas elevações nos três primeiros períodos: 44,9% de P1 para P2, 17% de P2 para P3 e 7,5% de P3 para P4. No entanto, o período subsequente (de P4 para P5) indica queda de 19,4% do preço médio de venda do produto similar de fabricação própria no mercado externo. Tomando-se os extremos da série, observou-se aumento de 46,9% de P1 para P5 dos preços médios de E-SBR vendido no mercado externo.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

A tabela a seguir mostra a demonstração de resultado, obtida com a venda de E-SBR de fabricação própria da Lanxess no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Demonstrativo de Resultados (Mil R\$ corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	152,9	164,6	181,5	132,4
CPV	100,0	169,4	197,8	214,0	166,0
Resultado Bruto	100,0	98,6	55,5	74,6	21,8
Despesas Operacionais	100,0	139,9	16,1	39,8	36,3
Despesas administrativas	100,0	110,5	108,1	80,8	57,1
Despesas com vendas	100,0	169,3	182,4	235,8	262,8
Resultado financeiro (RF)	100,0	(173,8)	309,2	363,7	(177,7)
Outras despesas/receitas (OD/R)	100,0	130,6	(71,6)	3,5	(44,0)
Resultado Operacional	100,0	78,0	75,1	91,9	14,6
Resultado Operacional s/RF	100,0	85,0	68,7	84,4	19,9
Resultado Operacional s/RF e OD/R	100,0	94,0	40,9	68,4	7,2

Obs: As despesas com vendas não englobam frete e seguro sobre vendas, já deduzidos da receita líquida.

(Fls. 24 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

Cumpra-se explicitar que, segundo informações contidas na petição, empregou-se o volume de vendas do produto similar no mercado interno como critério de rateio das despesas e receitas operacionais.

Com relação ao resultado bruto da Lanxess, verificou-se significativa deterioração do indicador, que registrou retração de 78,2% de P1 a P5. Em P2 e P3, o resultado bruto da peticionária apresentou quedas, respectivamente, de 1,4% e 43,7%, sempre em relação ao período anterior. No entanto, de P3 para P4, o resultado bruto apresentou incremento de 34,4%. Não obstante esse aumento, P5 apresentou o pior resultado da série, com a redução de 70,8% do resultado bruto da Lanxess em relação ao período anterior.

Em consequência das variações desfavoráveis no resultado bruto, o resultado operacional da Lanxess no período foi marcado por significativas quedas, acumulando forte retração de 85,4% entre P1 e P5. Em P2 e P3, o indicador diminuiu, respectivamente, 22% e 3,8%, sempre em relação ao período anterior. Houve, contudo, retomada de 22,3% de P3 para P4, o que não se confirmou no período subsequente, na medida em que de P4 para P5 o resultado operacional apresentou redução de 84,1%.

O comportamento do resultado operacional auferido pela Lanxess permanece em queda durante o período mesmo ao se analisar o resultado operacional exclusive o resultado financeiro dessa empresa, que apresentou retração de 80,1% em P5 quando comparado a P1. Ao longo da série, verificaram-se reduções de 15%, 19,2% e 76,5%, respectivamente, em P2, P3 e P5, sempre em relação ao período anterior; no entanto, de P3 para P4, houve aumento de 22,9%.

A análise do resultado operacional da Lanxess exclusive o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais conduz à mesma conclusão de quedas significativas ao longo do período, resultando em retração de 92,8% entre P1 e P5. Período por período, as diminuições alcançaram 6% em P2, 56,5% em P3, e 89,5% em P5, sempre em relação ao período anterior; todavia, de P3 para P4, houve incremento de 67,2% no resultado operacional exclusive o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais.

Ressalte-se que a Lanxess obteve os menores resultados bruto e operacional com a comercialização do produto similar no mercado interno no último período de análise de dano, P5.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados (R\$ corrigidos/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	89,79	100,00	113,07	94,96
CPV	100,0	99,49	120,17	133,33	119,09
Resultado Bruto	100,0	57,89	33,70	46,47	15,62
Despesas Operacionais	100,0	82,16	9,76	24,83	26,03
Despesas administrativas	100,0	64,91	65,66	50,32	40,94
Despesas com vendas	100,0	99,41	110,81	146,93	188,56
Resultado financeiro (RF)	100,0	(102,05)	187,83	226,64	(127,51)
Outras despesas/receitas (OD/R)	100,0	76,67	(43,47)	2,21	(31,60)
Resultado Operacional	100,0	45,82	45,61	57,24	10,45
Resultado Operacional s/RF	100,0	49,89	41,70	52,58	14,24
Resultado Operacional s/RF e OD/R	100,0	55,19	24,84	42,61	5,17

Obs: As despesas com vendas não englobam frete e seguro sobre vendas, já deduzidos da receita líquida.

Verificou-se que, apesar de o CPV unitário diminuir 0,5% de P1 para P2, houve aumento de 20,8% e 11% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Já de P4 para P5 o CPV unitário apresentou redução de 10,7%, o que não obsta o incremento de 19,1% do CPV unitário, considerando os extremos da série, ou seja, de P1 para P5.

Com relação ao resultado bruto unitário da Lanxess, verificou-se significativa deterioração do indicador, que registrou retração de 84,4% de P1 a P5. Em P2 e P3, o resultado bruto unitário da petionária apresentou quedas, respectivamente, de 42,1% e 41,8%, sempre em relação ao período anterior. No entanto, de P3 para P4, o resultado bruto unitário apresentou incremento de 37,9%. Não obstante esse aumento, P5 apresentou o pior resultado da série, com a redução de 66,4% do resultado bruto unitário da Lanxess em relação ao período anterior.

Em relação às despesas operacionais unitárias, houve redução de 17,8% e 88,1% nos dois primeiros períodos (de P1 para P2 e de P2 para P3). Todavia, de P3 para P4 e de P4 para P5 as despesas operacionais unitárias apresentaram aumento de 154,4% e 4,8%, respectivamente. De P1 a P5 as despesas operacionais unitárias na diminuíram 74%.

Considerando o CPV e as despesas operacionais, tomados em conjunto, observou-se que houve redução de 2,1%, de P1 para P2, seguido de elevações sucessivas de 12,4%, de P2 para P3, e de 12,1%, de P3 para P4; na sequência, houve queda de 10,4%, de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, houve elevação de 10,6%, de P1 para P5.

Em consequência das variações desfavoráveis no resultado bruto unitário, o resultado operacional unitário da Lanxess no período foi marcado por significativas quedas, acumulando retração de 89,6% entre P1 e P5. Em P2 e P3, o indicador diminuiu, respectivamente, 54,2% e 0,5%, sempre em relação ao período anterior. Houve, contudo, retomada de 25,5% de P3 para P4, o que não se confirmou no período subsequente, na medida em que de P4 para P5 o resultado operacional unitário apresentou redução de 81,7%.

Ademais, ao se excluir o Resultado Financeiro e as Outras Despesas/Receitas, percebe-se que o comportamento do resultado operacional unitário auferido pela Lanxess apresenta queda ainda mais acentuada, uma vez que o período foi marcado por forte retração de 94,8% entre P1 e P5.

Encontram-se apresentadas, na tabela abaixo, as margens de lucro associadas.

Margens de Lucro (%)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	64,5	33,7	41,1	16,5
Margem Operacional	100,0	51,0	45,6	50,6	11,0
Margem Operacional s/RF	100,0	55,6	41,7	46,5	15,0
Margem Operacional s/RF e OD/R	100,0	61,5	24,8	37,7	5,4

Conforme se pode depreender da tabela, embora tenham melhorado de P3 para P4, todas as margens de lucro apresentadas sofreram deterioração nos demais intervalos do período de análise de dano. Ademais, pode-se constatar que todas essas margens alcançaram seus piores patamares em P5.

A margem bruta oscilou durante o período. Apesar de ter sido [CONFIDENCIAL] p.p. maior em P4 do que em P3, essa margem sofreu reduções de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente, em P2, P3 e P5, sempre em relação ao período anterior. Em se

considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

A margem operacional aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. em P4 e decresceu [CONFIDENCIAL]p.p., [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, em P2, P3 e P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, por sua vez, cresceu [CONFIDENCIAL]p.p. em P4 e diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em P2, [CONFIDENCIAL]p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de análise, a margem operacional, exceto resultado financeiro, obtida em P5, diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

Com relação à margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, verificou-se aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. em P4, e decréscimos de [CONFIDENCIAL]p.p., [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente, em P2, P3 e P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 a P5, tal indicador apresentou queda de [CONFIDENCIAL]p.p.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela seguir mostra a evolução dos custos médios de produção de E-SBR em cada período de análise de dano.

Inicialmente, deve-se ressaltar que, segundo a peticionária, o custo é determinado usando-se o método do custo médio por aquisição. Ademais, o custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas gerais de produção, com base na capacidade operacional normal, excluído os custos de empréstimos.

Custo de Produção (R\$ corrigidos/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,00	108,47	131,41	138,89	108,85
Matéria-prima	100,00	112,50	140,48	151,81	110,18
Butadieno	100,00	119,68	156,23	168,00	104,34
Estireno	100,00	87,59	104,43	105,78	119,35
Óleo DAE	100,00	71,44	52,80	32,36	-
Óleo HN	100,00	1.883,85	559,02	751,69	1.220,53
Óleo TRAE	100,00	354,50	687,81	1.723,37	1.969,02
Outros insumos	100,00	105,99	108,10	115,79	133,40
Utilidades	100,00	89,46	119,17	101,88	95,95
Outros custos variáveis	100,00	80,90	31,67	25,78	16,56
2 - Custos Fixos	100,00	80,76	101,87	120,11	151,73
Mão de obra direta	100,00	84,01	102,12	131,94	156,28
Depreciação	100,00	92,26	91,61	138,48	189,77
Outros custos fixos	100,00	73,70	106,08	104,43	132,48
3 - Custo de Produção (1+2)	100,00	105,52	128,26	136,89	113,43

(Fls. 27 da Circular SECEX nº 6, de 21/02/2014).

O custo de produção unitário oscilou ao longo do período, tendo aumentado 5,5% em P2, 21,6% em P3 e 6,7% em P4 e diminuído 17,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. No entanto, na comparação entre os extremos do período de análise de dano, verificou-se elevação de 13,4% no custo de produção unitário da Lanxess.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da Lanxess, no mercado interno, na condição ex fabrica, ao longo do período de análise de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda		
Período	Custo de Produção (A) (R\$/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$/t)
P1	100,0	100,0
P2	105,5	89,8
P3	128,3	100,0
P4	136,9	113,1
P5	113,4	95,0

Observou-se que a relação custo de produção/preço elevou-se [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Por outro lado, de P3 para P4 e de P4 para P5, houve recuo de [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p. Ao considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. Dessa forma, a deterioração das relações custos/preço, de P1 para P5, deve-se ao fato de a queda do preço (5%) ocorrer concomitantemente ao aumento dos custos de produção (13,4%), acarretando incremento da participação do custo de produção no preço médio de venda no mercado interno durante o período de análise de dano.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob análise e o do similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2o do art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob análise é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do E-SBR importado das origens em análise com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida ex fabrica, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno, líquida de devoluções, durante o período de análise de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da Argentina e União Europeia, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de

Importação (II), em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB. Foram calculados então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo. Ressalte-se que sobre as importações da Argentina não incidiu II ou AFRMM. Por fim, foram consideradas as despesas de internação por tonelada indicadas pela petionária.

Cada uma dessas rubricas (CIF, II, AFRMM e despesas de internação) foi então corrigida com base no IGP-DI e posteriormente dividida pela quantidade total, a fim de se obter os valores de cada uma em reais corrigidos por tonelada importada. Finalmente, o somatório das rubricas unitárias foi realizado e foram obtidos, assim, os preços médios ponderados internados em reais corrigidos.

De forma a promover uma justa comparação entre o preço das importações e do similar nacional, a subcotação foi calculada por meio de uma ponderação pelas quantidades de cada tipo de produto comercializado (séries 1500 e 1700). Esse nível de comparação foi adotado tendo em vista as informações disponíveis, uma vez que os dados de importação fornecidos pela RFB permitiam a classificação dos produtos por série em mais de 97% dos casos.

A tabela a seguir resume os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

	Subcotação (R\$/t corrigidos)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Argentina	100,0	44,1	42,8	9,0	(12,7)
União Europeia	100,0	51,9	(170,3)	(83,7)	(139,1)
Origens sob análise	100,0	44,6	13,9	(16,2)	(50,3)

Constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica de P1 para P3, mas este foi menor do que aquele em P4 e P5.

Considerando-se, contudo, que houve queda na lucratividade da indústria doméstica, decorrente de significativa queda nos preços em descompasso com o comportamento do CPV e das despesas operacionais, realizou-se ajuste no preço de venda no mercado interno em P5, de forma a que a margem operacional atingisse [CONFIDENCIAL]% do preço de venda no mercado interno. O percentual em questão corresponde à margem operacional média da indústria doméstica de P1 a P4. A tabela a seguir resume os valores de subcotação obtidos considerando o preço ajustado em P5.

	Subcotação (R\$/t corrigidos) (preço da indústria doméstica ajustado em P5)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Argentina	100,0	44,1	42,8	9,0	65,7
União Europeia	100,0	51,9	-170,3	-83,7	57,0
Origens sob análise	100,0	44,6	13,9	-16,2	43,4

Observou-se, assim, que se a indústria tivesse mantido suas margens, as importações das origens sob análise estariam subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica também no último período da análise.

Considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P1 para P5 (5%) e de P4 para P5 (16%), verificou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

Além disso, observou-se deterioração da relação custo/preço da indústria doméstica de P1 para P3, seguida de pequena recuperação em P4 e P5. Quando se toma o período como um todo (P1 a P5), constatou-se que embora o custo de produção tenha aumentado 13,4%, o preço médio da indústria doméstica caiu 5%, resultando na supressão dos preços. Na comparação de P4 com P5, constatou-se que o preço de venda caiu 16%, enquanto o custo de produção diminuiu 17,1%, de forma que a relação custo/preço melhorou. No entanto, a recuperação não foi suficiente para restabelecer as margens da indústria doméstica.

6.2. Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

Da análise desses indicadores constatou-se que: as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram 36,4 mil t (39,4%) em P5, em relação a P1, mas tal aumento foi acompanhado de redução de 85,4% no resultado operacional da indústria doméstica. De P4 para P5, houve queda de 13,2% na quantidade vendida pela indústria doméstica, acompanhado de redução de 84,1% no resultado operacional; a participação das vendas internas da Lanxess no mercado interno cresceu 7,5 p.p. de P1 para P5. Entretanto, observou-se que a empresa, apesar de ter ganhado participação de P1 para P2, alcançando 77% de participação e de ter mantido esta participação em P3, não conseguiu manter este patamar nos períodos seguintes, dado que sua participação apresentou quedas sucessivas de P3 para P4 (1,8 p.p.) e de P4 para P5 (10,7 p.p.), quando havia retrocedido para 64,5%; a produção da indústria doméstica acompanhou a evolução de suas vendas. Neste sentido, cresceu 69,6 mil t de P1 para P3, o que significou aumento de 22,4%. Entretanto, retrocedeu 51,0 mil t de P3 para P5 (queda de 23,6%). Esta queda na produção, de 6,5% de P1 para P5 e de 17,9% de P4 para P5, levou à queda no grau de ocupação da capacidade instalada efetiva, considerando a produção de outros produtos, que retrocedeu de 62,6%, em P1, para 51,9%, em P5, e 11,9 p.p. de P4 para P5; os estoques finais caíram 6,4% de P1 para P5 e 6,2% de P4 para P5. A relação estoque final/produção, por sua vez, permaneceu praticamente inalterada: foi igual em P1 e P5, e aumentou 0,9 p.p. de P4 para P5; o número total de empregados da indústria doméstica aumentou 27,4% de P1 para P5 e 9,7% de P4 para em P5. A massa salarial total apresentou aumento de 42,0% entre P1 e P5 e de 3,6% de P4 para P5; o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 54,4% maior quando comparado a P1 e 12,9% maior do que em P4. Da mesma forma, a massa salarial dos empregados ligados à produção em P5 aumentou 66,9% em relação a P1 e 11,5% em relação a P4; a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 39,4% ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, e 27,3% de P4 para P5. A queda na produtividade se deveu à queda na produção, ao passo em que houve aumento no número de empregados; a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de E-SBR no mercado interno aumentou 32,4% de P1 para P5, apesar da retração do preço de 5%, no mesmo período. Entretanto, de P4 para P5 houve retração de 27,1% na receita, o que foi resultado da redução de 16% no preço de venda e de 13,2% na quantidade vendida no período; o custo de produção aumentou 13,4% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 5,0%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. De P4 para P5 o custo diminuiu 17,1%, enquanto o preço caiu 16%, de forma que a relação custo de produção/preço caiu [CONFIDENCIAL]p.p.; A massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno também sofreram reduções. O resultado bruto verificado em P5 foi 78,2% menor do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1. Da mesma forma, houve queda de 70,8% no resultado bruto de P4 para P5, enquanto a margem bruta caiu [CONFIDENCIAL]p.p. nesse período; e o resultado operacional verificado em P5 foi 85,4% menor do que o observado em P1. De P4 para P5, o resultado foi reduzido em 84,1%.

Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1 e [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P4.

6.3. Da conclusão sobre os indícios de dano

Tendo considerado os indicadores da indústria doméstica, determinou-se a existência de indícios de dano à indústria doméstica no período de investigação. Tal conclusão teve por base, primeiramente, o fato de que o volume de vendas e a receita líquida da indústria doméstica no mercado interno do produto similar atingiram seu pior patamar em P5, exceto em relação a P1, quando a indústria doméstica sofria concorrência das importações a preços de dumping originárias da Coreia do Sul. No mesmo sentido, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro teve o mesmo comportamento.

Ademais, a retração do preço médio obtido pela indústria doméstica no mercado interno em P5, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4, em conjunto com o aumento do CPV e do custo total de venda (CPV acrescido das despesas operacionais) de P1 para P5 e da queda destes indicadores em menor ritmo do que o preço da indústria doméstica de P4 para P5, acarretaram a deterioração do resultado e da lucratividade, brutos e operacionais, obtidos por essa empresa no mercado interno.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante com o disposto no art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações sob análise contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Conforme já mencionado, as importações sob análise cresceram em todos os períodos, com exceção de P3, alcançando aumento de 156,3% de P1 para P5 e de 68,8% de P4 para P5. Disso resultou o aumento da participação dessas importações no mercado brasileiro, em 11,8 p.p. de P4 para P5. Concomitantemente, a indústria doméstica perdeu vendas de P4 para P5 (13,2%), de forma que sua participação no mercado brasileiro caiu 10,7 p.p.

Observou-se, portanto, a substituição das vendas da indústria doméstica pelas importações em análise em P5, não obstante a substancial redução de preço empreendida pela indústria doméstica nesse período.

Em consequência dessa substituição, observou-se queda na produção, no resultado e nas margens de lucro da indústria doméstica.

Dessa forma, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de E-SBR a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve consumo cativo do produto similar pela indústria doméstica, tampouco se constatou importações de E-SBR por essa indústria no período de análise de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos demais países, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume foi inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping a partir de P2 e decrescente ao longo do período sob análise.

Com efeito, a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro caiu 20,2 p.p. de P1 para P2, aumentou 2,2 p.p. de P2 para P3, e caiu nos períodos seguintes, 3,8 e 1,1 p.p., respectivamente, de forma a representar apenas 5,9% do mercado brasileiro em P5. Assim, ainda que tais importações tenham tido preço médio pouco menor do que as das origens sob análise em P5, elas não foram capazes de substituir as vendas da indústria doméstica.

Cabe ressaltar, contudo, como já explicitado anteriormente, que as importações brasileiras de E-SBR das demais origens foram relevantes nos primeiros períodos de análise, notadamente em razão do volume das importações da Coreia do Sul. Ressalte-se também a aplicação de direito antidumping sobre essas importações, em junho de 2011, o que acarretou, muito provavelmente, a queda do volume importado da Coreia do Sul a partir de P2.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 12% aplicada às importações de E-SBR pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

A preferência tarifária concedida à Argentina, por sua vez, data dos anos 90 e não sofreu alterações ao longo do período de análise, não podendo a ela ser atribuído o dano sofrido pela indústria doméstica.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de E-SBR apresentou crescimento de 26% de P1 para P2, permanecendo mais ou menos constante nos períodos posteriores, com queda de 3,3% de P2 para P3, de 0,2% de P3 para P4 e aumento de 1,3% no último período.

Dessa forma, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que não foi constatada contração na demanda e as importações a preços com indícios de dumping aumentaram muito mais que o mercado brasileiro.

Além disso, segundo a peticionária, durante o período analisado não houve mudanças no padrão de consumo do E-SBR no mercado brasileiro.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de E-SBR pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O produto importado das origens sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado, além de serem fabricados com a utilização de processos produtivos semelhantes.

7.2.6. Desempenho exportador

Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou queda do volume exportado de E-SBR de P1 para P2, aumento de P2 para P3, e novas quedas nos períodos subsequentes. Ao longo do período, de P1 para P5, houve queda de 49,4% no volume de exportações, e queda de 16,4% de P4 para P5.

Concomitantemente à queda no volume exportado, também houve redução na proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica. Enquanto em P1 as exportações representavam 45,3% das vendas totais, esse percentual caiu para 23,8% e 23,1% em P4 e P5, respectivamente.

Quanto ao efeito da queda das exportações no custo, observou-se aumento da participação dos custos fixos no custo total unitário em P5. Tais custos, no entanto, têm pouco peso no custo de produção de E-SBR. Ademais, a diminuição da produção e a queda do grau de ocupação da capacidade instalada, de P4 para P5, podem estar também relacionadas à queda do volume exportado ao mercado externo.

Ainda assim, não há como atribuir a totalidade do dano constatado nos indicadores econômicos da indústria doméstica ao desempenho exportador, pois indicadores como volume de vendas no mercado interno, resultados e margens de lucro foram pouco afetados pela queda nas exportações.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, é um indicador que analisa um fator de produção, qual seja, mão de obra, que representa menos de 5% do custo de produção unitário reportado pela indústria doméstica. Por esse motivo, variações nesse indicador têm peso pequeno no cálculo da eficiência dos fatores de produção empregados pela indústria doméstica.

Além disso, conforme apontado pela petionária, o número de empregados na produção aumentou nos últimos períodos em razão [CONFIDENCIAL].

Sendo assim, a produtividade calculada tem baixo impacto na rentabilidade das empresas e pode estar distorcida em razão [CONFIDENCIAL]. Por isso, considerou-se que esse indicador não poderia explicar o dano verificado nos indicadores da indústria doméstica em P5.

7.2.8. Alteração no óleo extensor utilizado na produção de E-SBR

Cabe ressaltar que, segundo informado pela peticionária: “Até recentemente, todos os fabricantes de E-SBR, no mundo, utilizavam apenas os óleos DAE ou Naftênico. Entretanto, a Diretiva 2005/69/EC do Parlamento Europeu (...), de 16 de novembro de 2005, estabeleceu que a partir de janeiro de 2010, os produtos de borracha estendidos em óleo somente poderiam ser comercializados na Europa se o óleo for considerado em conformidade com a Diretiva. (...) Dentre os óleos referidos acima, apenas o óleo tipo DAE não atende à Diretiva 2005/69/EC. O óleo DAE é considerado como carcinogênico, e sua comercialização foi proibida na União Europeia. Por essa razão, os fabricantes europeus e argentinos de E-SBR passaram a utilizar também os óleos HN, MES, RAE, TDAE, TRAE, naftênico e Black Oil. (...) É preciso considerar, também, que o óleo DAE não é proibido no Brasil, e continua no portfólio de exportadores europeus e argentinos. Por isso, o produto contendo DAE deve ser considerado na presente investigação antidumping.”

Ademais, a peticionária esclareceu que: “O produto Buna SE 1712 foi gradualmente substituída pelos tipos Buna SE 1712 HN e Buna SE 1712 TE por razões comerciais a partir de 2008, tendo deixado definitivamente de ser produzida em janeiro de 2012. O mesmo aconteceu com a Buna SE 1721 em relação a Buna SE 1721 HN e Buna SE 1721 TE. A LANXESS esclarece que, como seu principal mercado é o Brasil, e como o Brasil não proíbe a comercialização de E-SBR 17XX contendo DAE, nada impediria que a LANXESS continuasse a fabricar E-SBR contendo DAE. A LANXESS não foi compelida a adotar outros óleos, e a alteração foi gradual conforme a demanda. A LANXESS optou por ajustar-se ao padrão europeu por questões ambientais e de saúde pública, e também comerciais. A LANXESS iniciou a produção de E-SBR 17XX com outros óleos em 2008, tempos antes destes tornarem-se obrigatórios na Europa (o que ocorreu em 2010). A produção com óleo DAE foi encerrada tão logo todos os clientes da LANXESS completaram seus processos internos de homologação do produto, em dezembro de 2011.”

A peticionária afirmou ainda que a mudança no tipo de óleo não causou dano à indústria doméstica, uma vez que a transição se deu de forma gradual, entre P1 e P4; e não foram incorridos custos e esforços adicionais, como troca de equipamento ou de fornecedores, ou sequer treinamento adicional da mão de obra.

Assim, considerou-se que a alteração no tipo de óleo extensor utilizado na produção não explica o dano verificado nos indicadores da indústria doméstica em P5.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens sob análise a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de borracha de estireno-butadieno polimerizada em emulsão a frio (**Emulsion Styrene-Butadiene Rubber – E-SBR**), não estendida em óleo plastificante, com teor de estireno combinado de 23,5%, e estendida em óleo plastificante, com teor de estireno combinado de 23,5% ou de 40%, da Argentina e da União Europeia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.